PARECER 1-CODACEDP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA							
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página		
03 03	2020	15h35min	  Sessão Ordinária		53		

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – A proposição não recebeu os pareceres das comissões. Elas deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Fábio Felix, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX - Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito a Relator, Deputado Fábio Felix, que emita o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 942, de 2020, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "dispõe sobre a concessão do aluguel social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências".

Trata-se de matéria extremamente relevante e que está em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º da Constituição Federal. O ciclo da violência contra a mulher encontra inúmeras dificuldades para ser rompido, dentre os quais, a dependência econômica de mulheres vítimas de violência doméstica em relação a seus agressores é causa que se apresenta com bastante recorrência nos casos de violência doméstica e merece atenção especial deste Parlamento.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA						
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página		
03   03   2020	15h35min	Sessão Ordinária		54		

A criação de políticas de assistência a mulheres vítimas de violência doméstica de forma articulada tem condão de possibilitar recursos sociais e econômicos para o rompimento progressivo com o ciclo da violência até a sua total erradicação. Nesse sentido, a presente proposta encontra abrigo legal no Capítulo II, art. 9º e parágrafo, da Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A proposta visa a estabelecer o aluguel social com o valor pecuniário máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam alcançar, por meio de recursos financeiros disponibilizados, meios para se afastar do agressor e garantir a sua integridade física. Sabe-se que a permanência no lar onde há prática de violência doméstica é fator que pode resultar na morte de mulheres vítimas de feminicídio cujos autores são seus próprios maridos e companheiros. Nesse sentido, ressalta-se que os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública e apresentados na justificação do respectivo projeto demonstram o aumento desordenado da morte de mulheres por feminicídio no Distrito Federal, chegando à orbita de 55% em 2019, de modo que esse projeto vem como medida de assistência preventiva, ao encontro da necessidade que se apresenta diante do fenômeno social do feminicídio.

No entanto, verifica-se que, por mero equivoco, repetiu-se a numeração do art. 4º por duas vezes, implicando incorreção da técnica legislativa, passível de correção por meio de emenda de redação, objetivando a renumeração dos parágrafos,

3ª SEC DIVIS	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
03   03   2020	   15h35min	  Sessão Ordinária		55

que é o que se propõe a seguir: emenda de redação, que apresentamos para resolver esse problema, e emenda supressiva, para suprimir artigo sequinte, o art. 5°.

No mais, o projeto contém todos os requisitos necessários, é meritório, oportuno e merece ser aprovado na forma das emendas apresentadas. Portanto, o meu parecer é favorável à matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

**REVISORA PATTY FISCHER R09** 

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado José Gomes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES – Presidente, nós estamos elaborando um substitutivo a fim de adequar o projeto. Solicito que passe para o próximo item.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Acato a solicitação de V.Exa.

Item no 79: